

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000792/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060958/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012720/2018-20
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 26.643.353/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR RIZZI;

E

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS E REAJUSTES SALARIAIS

Fica assegurado aos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, a partir de 01 de maio de 2.018, os seguintes pisos salariais e reajustes:

a) COSTUREIRAS “A”, receberão o piso mínimo salarial de R\$ 961,32 + 4% (quatro por cento) a título de produtividade, totalizando R\$ 999,78.

b) COSTUREIRAS “B”, receberão o piso mínimo salarial de R\$ 954,00 + 4% (quatro por cento) a título de produtividade, totalizando R\$ 992,16.

c) AUXILIARES DE COSTURA, receberão o piso mínimo salarial de R\$ 954,00 + 4% (quatro por cento) a título de produtividade, totalizando R\$ 992,16.

d) PASSADEIRAS, receberão o piso mínimo salarial de R\$ 961,32 + 4% (quatro por cento) a título de produtividade, totalizando R\$ 999,78.

e) EMBALADOR "A", receberão o piso mínimo salarial de R\$ 954,00 + 4% (quatro por cento) a título de produtividade, totalizando R\$ 992,16.

f) EMBALADOR "B", receberão o salário mínimo vigente.

g) REVISOR "A", receberão o piso mínimo salarial de R\$ 954,00 + 4% (quatro por cento) a título de produtividade, totalizando R\$ 992,16.

h) REVISOR "B", receberão o salário mínimo vigente.

i) OS DEMAIS EMPREGADOS, integrantes da categoria profissional terão o reajuste de 2% (dois por cento), inclusive vendedoras que vende somente o que as empresas fabricam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores que recebem comissão, produção e horas extras mensais, fica estabelecida a média dos 03 (três) últimos meses, para cálculos de direitos trabalhistas. Caso o empregado tenha gozado férias dentro dos meses estabelecidos para a média, deverá ser repetido o valor da média usado para o pagamento das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Costureiras "B" e demais categorias "B", serão aqueles trabalhadores, que nunca tiveram registro em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que o período de aprendizado da categoria "B" é de 120 (cento e vinte) dias passando automaticamente a categoria "A".

PARÁGRAFO QUARTO: Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou obrigatórios concedidos durante a vigência da convenção coletiva anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido o adicional de horas extras em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) para domingos e feriados, conforme CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidências de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o pagamento de salário e outros forem efetuados mediante cheques, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no prazo legal estipulado para o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus horários de refeição e descanso. Quando o pagamento for efetuado em dinheiro (espécie), terá que ser pago em horário normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - VALES

É facultativo às empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantar em forma de vales, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte semanalmente ou mensalmente, fazendo a distribuição de segunda a sexta-feira, para a utilização pelo empregado na semana subsequente ou mês corrente, conforme lei Nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não cumprirem o estatuído no prazo do “caput”, ficarão sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os valores que o empregado deveria receber, em moeda corrente, em benefício do empregado. O disposto neste parágrafo não terá efeito algum se o descumprimento se der por motivo não atribuído ao empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos escritos sobre salários dos empregados deverão ser assinados pelas empresas acordantes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Além dos pisos salariais e reajustes previstos na cláusula terceira, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional Vigente, ressalvada condição mais favorável aos empregados, já implantada pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo nos casos justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prêmio Assiduidade deverá ser descrito no comprovante de pagamento do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados abrangidos pelo banco de horas estão excluídos do prêmio assiduidade.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

Fica estabelecido a partir de maio de 2014 (sem efeito retroativo e baseado no mês de admissão do trabalhador), o pagamento ao empregado de adicional de anuênio de 0,3% (zero vírgula três por cento), de forma cumulativa, por ano consecutivo de serviço prestado a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional por tempo de serviço deverá ser descrito no comprovante de pagamento do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão auxílio-funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de

um salário nominal do empregado, quando tiver mais de 01 (um) ano de serviços prestados na empresa, valor este que será limitado ao custo do funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em favor de seus empregados, seguros de vida em grupo ou benefício similar.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As Rescisões contratuais de empregados dispensados deverão ser homologadas pelo Sindicato Laboral após 12 (doze meses) de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor à título de custeio para cada homologação é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pago pelo empregador, valor esse que será destinado pela metade a cada Sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que em caso de dispensa sem justa causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio, decorrente do seu tempo de serviço, deverão ser indenizados pela empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas na medida da necessidade de novos postos poderão realizar com os profissionais que atendam as competências necessárias, um treinamento prático, junto ao profissional competente, sem ônus para as empresas e/ou empregados. Os empregados que desempenharem a função de acordo com as necessidades e havendo a posição disponível, após 90 (noventa dias) serão promovidos conforme a função treinada. Todos os empregados que passarem pelo treinamento receberão o respectivo certificado emitido pela empresa, desde que, tenham sido devidamente aprovados, em caso de não serem aprovados, os mesmos retornarão à função de origem, bem como, o salário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio acidente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica convencionado que as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, no setor de produção, serão cumpridas de segunda a sexta-feira, já compensadas as horas do sábado. A jornada diária será de oito horas e quarenta e oito minutos ou 09 (nove) horas de segunda a quinta-feira e 08 (oito) horas na sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá criar turnos de trabalho que compreenda o horário de trabalho, matutino e vespertino, incluindo os dias de sábado e domingo atendendo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão considerados nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados em forma de adesão voluntária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado as empresas acordarem com os empregados plebiscitos para trocas de feriados sem a necessidade de homologação do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas interessadas e estando em comum acordo com o trabalhador, estão autorizadas a reduzir o intervalo de refeição conforme preceitua a legislação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o regime de banco de horas, criado pela Lei 9.601/98.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONOS E FALTAS

A empresa acordante concederá aos seus empregados os seguintes abonos e faltas, sem prejuízo dos salários:

04 (quatro) dias consecutivos pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

05 (cinco) dias consecutivos em caso de casamento.

01 (uma) vez a cada trimestre para acompanhar o filho de até 12 anos de idade ou inválido com qualquer idade a consultas médicas e/ou internação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da contagem dos dias, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa concederá aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados a provas escolares, o direito de

se ausentarem do trabalho 01 (uma) hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar de tal benefício, os empregados terão de avisar ao empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando posteriormente a efetiva realização delas, até o dia da apuração do ponto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

É vedado o início da férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração das férias, inclusive o terço de que trata o inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DE UNIFORMES

Se as empresas acordantes exigirem o uso obrigatório de uniformes, terão obrigatoriamente que fornecê-los gratuitamente, tanto por força da presente Convenção, quanto por força de lei. Desde que instituído o uniforme, os que recebem serão obrigados a usar.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para atender fins previdenciários, a empresa acordante aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidades do ramo. A empresa que possui serviços médicos próprios aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas após avaliação dos mesmos e se necessário solicitar exames complementares para tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos e odontológicos deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira via com o empregador e a segunda com o empregado para efeito de controle e evitar futuras dúvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para entrega do atestado é de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão ser equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em local adequado a este fim. Ficam os empregadores obrigados a transportarem com urgência, para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a entregar na ocasião da admissão, material impresso, este que deverá ser fornecido pelo Sindicato Laboral, para que as empresas possam entregá-los aos empregados para a apresentação dos benefícios oferecidos, e nos impressos deverão constar quais são os benefícios e onde eles se localizam.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas a seu critério irão abrir um espaço fora do horário de trabalho e em local determinado pela mesma, para que o Sindicato Laboral se reúna com os empregados, para proceder a apresentação de seus informes.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISOS DO SINDICATO

As empresas acordantes deverão fixar em local visível, os avisos de convocação de assembleias gerais feitas pelo Sindicato Profissional, desde que entregue com antecedência de 03 (três) dias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO LABORAL

Os diretores eleitos do sindicato Profissional, quando convocados pelo Presidente da Entidade, para reuniões de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários, não podendo, todavia, ultrapassar as 05 (cinco) horas anuais e serão justificadas as que excederem em até o limite de 40 (quarenta) horas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar por escrito, a solicitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e fazer comprovação do horário e necessidade de sua presença na reunião, firmado pelo Presidente do Sindicato Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação de Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato da classe, abrangidos pela presente convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de novembro/18 e fevereiro/19, a importância de 1/30 (um trinta avos), que será recolhida mediante guia que poderá ser retirada no site do Sindicato: www.sindcostureiras.com.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos após os meses de novembro/18 e fevereiro/19, os descontos serão efetuados no primeiro pagamento de salário, desde que não tenha sido descontado, na empresa empregadora anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o trabalhador da categoria profissional não concorde com os descontos fixados, o mesmo poderá nos termos do Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, e termo de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho - MPT, manifestar sua oposição até 10 (dez) dias, após o desconto, sendo que tal oposição deverá ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa acordante deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

As empresas acordantes, desde que autorizadas, descontarão mensalmente dos empregados sindicalizados, as mensalidades associativas, mediante a apresentação pelo Sindicato Profissional da relação de respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas terão até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, para fazer o recolhimento ao Sindicato Profissional, em conta bancária ou outro meio por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego, por motivo de doença, acidente de trabalho ou prestação de serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade conveniente possa colocar o nome do associado na relação subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

A entidade sindical acordante fornecerá as empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições efetuadas ao mesmo, devendo ainda as partes orientar os empregados quanto ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato será competente para propor ação de cumprimento em nome dos trabalhadores, no que diz respeito às cláusulas da presente convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao Art. 625 do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

JAIR RIZZI
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE ANAPOLIS

MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.